



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que *Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária* e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Parágrafo primeiro, do artigo 57, da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro - Para os incisos I, II e V o fato gerador ocorre no momento da solicitação da prestação do serviço pelo contribuinte, sendo que para o inciso V também devem ser observados os seguintes regramentos:

a) Quando se tratar da taxa anual de utilização de sepultura ou nicho, o fato gerador será o compute do período de 1 (um) ano, considerado de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, devendo o pagamento ser efetuado até 31 de março do ano em curso.

b) Para as novas aquisições de nichos ou sepulturas, a primeira cobrança de manutenção anual ocorrerá proporcional a data da compra, para o ano em curso, e deverá ser paga no momento da aquisição.

c) A primeira cobrança taxa anual de utilização da sepulturas e nichos já adquiridos ocorrerá até 31 de março de 2014, referente ao ano de 2014, devendo o valor ser calculado proporcionalmente, após a vigência desta Lei.

d) O não pagamento da manutenção anual de sepultura ou nicho pelo período de **3 (três) anos consecutivos, ou 5 (cinco)** alternados, acarretará a perda do espaço, sendo o conteúdo devidamente identificado e transferido para o ossário.

e) O responsável por sepultura ou nicho que não efetuar o pagamento da manutenção anual pelos períodos constantes na alínea “d”, será devidamente notificado pela municipalidade, conforme legislação vigente.



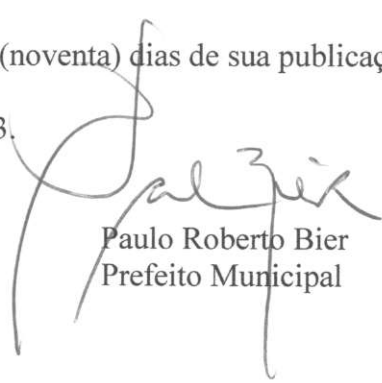
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2.º O item 10 – serviços de cemitério, constante DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS, da Tabela de Incidência, prevista na Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“10 – serviços de cemitério	VALOR DO IMPOSTO OU TAXA EM URM
Sepultura padrão (0,80x2,00 m)	462,72
Sepultura de tamanho maior	289,20 / metro ²
Nicho	462,72
Taxa anual de utilização (Sepultura Padrão/Nicho)	10,00
Taxa anual de utilização (Sepultura de tamanho maior)	20,00”

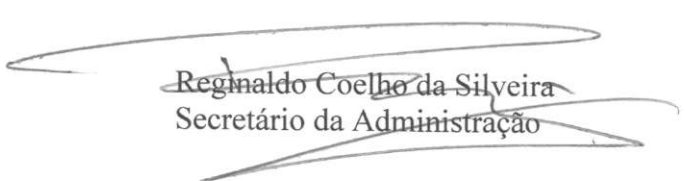
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de dezembro de 2013.



Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração